



LEI MUNICIPAL Nº 1.060 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da **Avaliação Atuarial 2024** e altera as Leis Municipais nº 711/2005 e 1.013/2022 e dá outras providências.

O prefeito constitucional do município de São José da Coroa Grande – PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a presente lei:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 21,70% (vinte e um inteiros e setenta centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2024.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2059.

Período	Custo Suplementar
de 06/2024 a 05/2025	10,85%
de 06/2025 a 05/2026	11,09%
de 06/2026 a 05/2027	16,99%
de 06/2027 a 05/2028	25,83%
de 06/2028 a 05/2029	30,17%
de 06/2029 a 05/2059	45,00%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 06/2024 a 05/2025, será de 32,55% (trinta e dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

- I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, inciso I, da Lei nº 3009/2021, de 18,10% (dezoito inteiros e dez centésimos por cento);
- II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, inciso II, da Lei nº 3009/2021, de 10,85% (dez inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento);
- III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, inciso III, da Lei nº 3009/2021, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).



Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º. O art. 68, §1º da Lei Municipal 711/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. (...)

§1º. São integrantes do Comitê de Investimento:

I – Gerente de Previdência;

II – Diretor Administrativo Financeiro;

III – Diretor de Benefícios”.

Art. 6º. O art. 29, *caput*, da Lei Municipal nº 1.013/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A pensão por morte, por ocasião de sua concessão, será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento)”.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais nº 711/2005 e 1.013/2022.

São José da Coroa Grande/PE, 29 de fevereiro de 2024.

JAZIEL GONSALVES LAGES
PREFEITO